

## AÇÕES DE INCLUSÃO AO ESTUDANTE SURDO PARA O ENSINO BILÍNGUE NA SALA DE AULA REGULAR

Angelo Mendes Ferreira<sup>1</sup>

Adelmo Santos Brito<sup>2</sup>

Patrícia da Silva Bispo<sup>3</sup>

Sidia Oliveira Silva<sup>4</sup>

**RESUMO:** O crescimento do número de unidades escolares bilíngues demanda da necessidade de multiletramentos, destacando-se como um debate importante e emergente. No que se concerne à educação de surdos, torna-se ainda necessário devido à sua qualidade inerente à educação inclusiva. Nessa esteira o presente trabalho tem como objetivo analisar a importância das ações inclusivas na educação bilíngue para surdos na atualidade, considerando as mudanças como atitudes com as quais a sociedade vem construindo e compartilhando novos significados. A problematização se insere nas dificuldades inerentes à aquisição de uma segunda língua e à política educacional. Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de revisão de literatura, tendo como proposta executar uma abordagem qualitativa. Os resultados demonstram que o multiletramento na educação para surdos foi marcado por inúmeros desafios devido às limitações oriundos da prática docente; entretanto, a inserção de novas técnicas e capacitação podem aprimorar o processo de ensino e aprendizagem, trazendo uma nova roupagem para o processo de ensino nessa seara. Logo, conclui-se que as novas práticas no ato de alfabetizar e letrar serão repassadas para as próximas gerações, como uma nova metodologia que pode ser bastante vantajosa.

339

**Palavras-chaves:** Bilíngue. Educação de surdos. Multiletramento.

**ABSTRACT:** The growth in the number of bilingual schools has led to the need for multilingualism, which is an important and emerging debate. With regard to deaf education, it is even more necessary due to the quality inherent in inclusive education. In this vein, this paper aims to analyze the importance of inclusive actions in bilingual education for the deaf today, considering the changes as attitudes with which society has been constructing and sharing new meanings. The problem is the difficulties inherent in the acquisition of a second language and educational policy. As for the methodological aspects, this is a literature review, with a qualitative approach. The results show that multilingualism in education for the deaf has been marked by numerous challenges due to the limitations arising from teaching practice; however, the insertion of new techniques and training can improve the teaching and learning process, bringing a new look to the teaching process in this area. Therefore, it can be concluded that the new practices in the act of literacy will be passed on to the next generations, as a new methodology that can be very advantageous.

**Keywords:** Bilingualism. Education of deaf. Multilearning.

<sup>1</sup>Doutorando em Ciências da Educação. Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

<sup>2</sup>Doutorando em Ciências da Educação. Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

<sup>3</sup>Doutoranda em Ciências da Educação. Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

<sup>4</sup>Doutoranda em Ciências da Educação. Facultad Interamericana de Ciencias Sociales.

**RESUMEN:** El crecimiento del número de unidades escolares bilingües demanda la necesidad de multiletrados, destacándose como un debate importante y emergente. En lo que se refiere a la educación de sordos, se hace aún necesario debido a su calidad inherente a la educación inclusiva. En esta cinta el presente trabajo tiene como objetivo analizar la importancia de las acciones inclusivas en la educación bilingüe para sordos en la actualidad, considerando los cambios como actitudes con las cuales la sociedad viene construyendo y compartiendo nuevos significados. La problematización se inserta en las dificultades inherentes a la adquisición de una segunda lengua y a la política educativa. En cuanto a los aspectos metodológicos, se trata de revisión de literatura, con la propuesta de aplicar un enfoque cualitativo. Los resultados demuestran que el multiaprendizaje en la educación para sordos fue marcado por numerosos desafíos debido a las limitaciones oriundos de la práctica docente; sin embargo, la inserción de nuevas técnicas y capacitación pueden mejorar el proceso de enseñanza y aprendizaje, trayendo un nuevo ropaje para el proceso de enseñanza en esa siembra. Luego, se concluye que las nuevas prácticas en el acto de alfabetizar y letrar serán transmitidas para las próximas generaciones, como una nueva metodología que puede ser bastante ventajosa.

**Palabras claves:** Bilingüe. Educación de sordos. Multiletramiento.

## 1 INTRODUÇÃO

De uma forma geral, se formos avaliar a nível mundial a história da Educação Especial e Inclusiva ao longo da trajetória da humanidade, é possível perceber que várias foram as mudanças e terminologias que refletiam as expectativas sociais vivenciadas de acordo com sua época e contexto. Da antiguidade até meados da Idade Média, pouco sabia sobre as mais diversas formas de deficiências existentes na humanidade.

340

Para constatar isso, basta que verifiquemos a ausência quase que completa de documentações que tratem desta temática de forma específica, nas civilizações que deram berço à humanidade, ou seja, basta que avaliemos o legado histórico dos mesopotâmicos, egípcios, hebreus, fenícios, persas, chineses, indianos e mesmo os gregos e romanos, que servem como base para o que podemos chamar de pensamento moderno ocidental, para nos certificarmos que, em relação a qualquer processo de aprendizagem, geralmente eram voltados para setores privilegiados da sociedade, dando início ao processo de marginalização e exclusão social, que sedimentou-se com o passar do tempo e cuja sua superação, ainda hoje tida como um objetivo a ser alcançada pelos povos sucessores.

As práticas de letramentos, trazem visibilidade para a língua de sinais e para a “cadeia interdiscursiva constitutiva das interações verbais” que nascem a partir das relações estabelecidas entre surdos. Logo, o presente trabalho tem como objetivo geral analisar a importância das práticas das ações inclusivas na educação bilíngue para surdos na atualidade, considerando as mudanças que a sociedade vem construindo e compartilhando através de novos significados. A problematização se insere nas dificuldades inerentes à aquisição de

uma segunda língua e à política educacional. Em relação aos aspectos metodológicos, trata-se de revisão de literatura, tendo como proposta executar uma abordagem qualitativa.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

### 2.1 Importância do ensino de Libras

O primeiro ponto básico da alfabetização surda é a aceitação das Libras como sua língua natural e considerá-la como sua principal língua de instrução. Portanto, pode-se concluir que estar em um ambiente bilíngue é uma condição necessária para que os estudantes surdos adquiram as condições necessárias. Segundo Skliar (1997), aproximadamente 95% das crianças surdas nascem em lares não surdos, um fator responsável por dificuldades observáveis no desenvolvimento de habilidades necessárias.

Isso porque aprender a língua de sinais é uma condição importante para interagir com indivíduos não surdos, só a partir desse momento quem ocupa uma segunda língua passa a ter outra forma de interação, a escrita. O ensino da língua portuguesa ao indivíduo surdo tem se encaminhado até agora da mesma forma como se encaminha até agora para o ouvinte. Por isso, o fracasso sempre foi uma marca nesse processo. A consequência mais grave ainda é que se mantenha a ideia de que o sujeito surdo é cognitivamente comprometido em relação às pessoas ouvintes. Porém, mesmo se tratando de campos visuais diferentes entre sujeitos surdos e ouvintes, eles são tratados de maneira igualitária quando se necessita de um diferencial.

Essa condenação nos remete a uma discussão que a educação valoriza: a necessidade de modernizar o sistema de ensino e adaptá-lo às necessidades dos estudantes surdos. Isto é uma recomendação para a adaptação das escolas à educação bilíngue para surdos que foram discutidas, é o principal objeto de pesquisa de muitos estudiosos da educação (MATTOS & RAMIRES, 2013). As necessidades da comunidade surda brasileira, proposta na ideia de uma escola onde todos, professores, estudantes, funcionários e toda a comunidade, possam interagir em Libras, pois garante aos alunos surdos o direito de aprender conteúdo com base na probabilidade de suas habilidades cognitivas e garantir o *status* da principal língua de instrução de Libras.

Em outras palavras, a implementação de programas de educação bilíngue para surdos depende de uma revolução na formação de professores, todos são proficientes em Libras, com a capacidade de exercitar a interação com estudantes surdos. Essa mudança é uma

questão política bastante significativa, assegurado pela Lei 10.436, de 24 de abril de 2002, ao reconhecer Libras como uma forma legítima de comunicação e expressão e tornar obrigatório seu ensino em cursos de formação de professores. Porém, a realidade do sistema educacional brasileiro ainda condena as dificuldades ao adaptar-se ao modelo educacional proposto.

Essa dificuldade é causada por uma série de fatores: o primeiro deles refere-se ao fato de que a maioria dos profissionais da educação que concluíram seus estudos na época aprovação da Lei 10.436/2002, não proficiente em Libras; o segundo é relacionado com a escassez de vagas para estudantes em cursos de Tradução e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais (TILS); o terceiro é interpretado com os componentes curriculares do curso de Libras serem articulados em sessões de formação.

Este último é fator chave, já que a maioria das universidades oferece apenas um curso de Libras, e este não atender às necessidades de aprendizagem dos estudantes, informação esta relacionada ao componente curricular introdutório dos estudos de Libras, deixando apenas o conceito de diferença e suas semelhanças entre a Libras e a Língua Portuguesa; nisso, poucos estudantes completarão a aprendizagem, impossibilitando a interação com estudantes surdos em situações reais de comunicação.

Um aspecto que flexibiliza a adaptação dos sistemas educacionais nacionais à proposta da educação bilíngue para surdos é vinculada à Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira (LDB), no qual tange seu texto sobre educação especial. Em seu artigo 58, a referida lei afirma que a educação especial é melhor fornecida em redes regulares de ensino, o que vai de encontro ao ideal da educação bilíngue para surdos, pois inclui como estratégia para uma turma de estudantes surdos, a interação em Libras. Além disso, no mesmo artigo, parágrafo 2º, é dito que "os serviços educacionais serão cursos, escolas ou serviços profissionais, sempre e conforme o caso alunos, é impossível incluí-los no currículo regular" (BRASIL, 1996).

Primeiro, vemos que o LDB inclui surdos na população com deficiência, pois não aborda especificamente surdez e estratégias específicas para a deficiência. Isso mostra a visão patológica da surdez, os surdos não são vistos como possuidores de sua própria cultura e língua e, portanto, devem ser tratados como um estudante normal. Portanto, serviços especializados são necessários para o desenvolvimento à garantia de políticas públicas.

Entretanto, a presença da surdez na LDB é em si um paradoxo, pois parte do pressuposto de que os indivíduos surdos são cognitivamente incapazes de se desenvolver intelectualmente.

As condições para a colocação de estudantes surdos em instituições de ensino são bastante complicadas, visto que estes sentem-se como estrangeiros já que são poucos aqueles que têm conhecimento sobre a linguagem de sinais. E assim, o sistema educacional rejeita o direito de ser o sujeito do discurso no contexto da interação social, o que leva a cultura que rebaixa a comunidade surda. Através da linguagem de sinais ele pode simbolizar o seu comportamento na sociedade, dando-lhes sentido à sua existência da aquisição. O surdo possui potencial para se desenvolver como qualquer outra pessoa, tornar-se bilíngue e, portanto, interagir em diferentes situações sociais em um país, a exemplo do Brasil, onde a linguagem falada e escrita é predominante.

## 2.2 Ensino de Surdos

A legislação sobre inclusão de Libras foi promulgada pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, ao criar a Lei de nº 10.436/2002, que dispõe sobre a inclusão da Língua Brasileira de Sinais – Libras, regulamentada pelo Decreto de nº 5.626/2005 como componente curricular nos cursos de formação docente, como maneira de assegurar a inclusão da pessoa surda, e a organização da educação bilíngue, sendo esta a segunda língua oficial no Brasil. A importância de tal medida dá-se por, pela primeira vez se universalizar, ao menos nos cursos superiores daqueles profissionais que se voltariam para a educação, uma forma de comunicação que incluísse no processo de aprendizado, pelo menos uma parte das pessoas que tem algum tipo de deficiência auditiva e que necessita se comunicar utilizando a linguagem dos sinais. Fica claro que muito se pode e deve-se avançar, todavia, não podemos deixar de congratular cada passo que é dado, por parte de medidas governamentais, rumo à inclusão social.

É justamente dentro dessa perspectiva de mudança que o Brasil se encontrava, que o Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Educação Especial (Seesp) instituíram uma Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva (PNEEPEI) em 2007, tendo como objetivo “o acesso, a participação e a aprendizagem dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação nas escolas regulares” (BRASIL, 2007), bem como, orientar a escola, familiares e comunidade sobre os direitos adquiridos pelas pessoas com necessidades educativas específicas. A

intenção com tal política seria aumentar o nível de informação por parte da sociedade de uma forma geral sobre o que já se havia alcançado ao longo de todos estes anos, ao mesmo tempo em que possibilitaria que esta junção de forças trouxesse também soluções para problemas que ainda são existentes no cotidiano das pessoas com deficiência.

Ademais, tem-se a Declaração de Salamanca (1994), sendo considerado um dos mais importantes documentos do mundo com relação a inclusão social, foi elaborado na Conferência Mundial sobre Educação Especial, realizada em Salamanca, Espanha, cujo objetivo era o fornecimento de diretrizes básicas para a formulação e reforma de políticas e sistemas educacionais.

A Convenção da Guatemala (1999), realizada em 28 de maio de 1999, tinha por objetivo buscar de todas as formas que fossem possíveis e exequíveis a eliminação de todo e qualquer tipo de discriminação existente contra pessoas que fossem portadoras de deficiência, além de propiciar o favorecimento de sua plena integração à sociedade. Esta convenção buscou definir a discriminação como sendo toda diferenciação, exclusão ou restrição que fosse atribuída a um ser humano, que tivesse por base apenas sua deficiência, ou em seus antecedentes, consequências ou percepções, que impeçam ou anulem o reconhecimento ou exercício, por parte das pessoas com deficiência, de seus direitos humanos e suas liberdades fundamentais. Tais ideias foram ratificadas pelo Brasil a partir do Decreto n.º 3.956, de 08 de outubro de 2001 (ARAÚJO, 2003).

A Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência (2009) é considerado o primeiro tratado internacional de direitos humanos do século XXI, voltado especificamente para as pessoas portadoras de deficiência. Organizado pela Organização das Nações Unidas (ONU), teve o Brasil como um de seus assinantes e a promulgação deste documento pelo Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, obtendo um grande destaque em razão do fato de ter sido a primeira convenção de caráter internacional cuja sua equivalência era paritária a de emenda constitucional, em razão do artigo 5º, parágrafo 3º do texto constituinte de 1988 (LOPES, 2007).

São perceptíveis os avanços e conquistas em nosso país no que se referem às leis, decretos e pareceres, no entanto, as dificuldades e os obstáculos para a efetivação da inclusão escolar ainda é o real problema; em outras palavras, aquilo que é bonito escrito no papel ainda não está de acordo com a triste realidade brasileira, na imensa maioria dos casos. Nesse prisma, surge mais um Decreto de nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, assinado pela então

presidente do Brasil, Dilma Rousseff, que revoga o Decreto de nº 6.571, de setembro, de autoria do presidente Luís Inácio Lula da Silva. Este dispõe sobre o Atendimento Educacional Especializado (AEE) e designa novas diretrizes, como o dever do Estado com a educação das pessoas público-alvo da educação especial, garantido um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como, assegurar adaptações necessárias de acordo com a especificidade individual, com metas de inclusão plena e desenvolvimento acadêmico e social, portanto, a oferta da educação especial deve se dar preferencialmente na rede regular de ensino.

Todavia, analisando o cenário atual, tendo em vista a modificação da política de educação especial para uma política de educação inclusiva, as escolas ainda tem se deparado com inúmeras dificuldades, intensificando o discurso de que a instituição de ensino ainda não está preparada para receber o educando com suas especificidades, seja ela, sensorial ou mental, pois as mudanças necessárias para a efetivação desta perpassam pelos campos sociais, econômicos, culturais, políticos e principalmente, pedagógicos.

### 2.3 Multiletramentos na Educação Bilíngue

A definição de multiletramentos é diferente de letramentos múltiplos, já que este trata-se de multiplicidade e variedades de práticas letradas, enquanto que no multiletramento há o intuito de refletir sobre possíveis adaptações na didática a fim de melhor desenvolvimento de habilidades necessárias para uma participação ampla dos discentes (KLEIMAN, 2016).

Ainda segundo o autor supracitado, discorre sobre o multiletramento:

A chamada pedagogia dos multiletramentos surge com o “Grupo de Nova Londres”, que defende que a escola deveria criar “projetos de futuro”, para que os conflitos culturais que permeiam a realidade dos jovens sejam tratados em sala de aula, resultando, assim, na diminuição da violência e na criação de perspectivas para o futuro da juventude, cujas práticas, fora de sala de aula, já envolvem o uso das novas ferramentas de comunicação (KLEIMAN, 2016, p.43).

Podemos perceber com tudo isso que as reformas educacionais, no que tange a LDB vigente e a Constituição Federal de 1988, determinam a educação como um direito garantido a todos de forma incondicional pensada enquanto estrutura curricular. Entretanto, não podemos deixar de mencionar, que quando se trata da formação docente para atender a contento o público em questão, é perceptível a lacuna existente, pois tais assuntos ainda haviam ficado à margem, praticamente esquecidos e assim muitos questionamentos surgiram involuntariamente, afinal de contas não basta ter leis que legalize e assegure o

direito de ir para a escola, se não tiver professores que estejam qualificados e capacitados para tornar efetiva a inclusão do educando surdo com necessidades específicas no contexto escolar.

Diante de todas estas dificuldades, nota-se a verdadeira epopeia histórica com relação a luta pela garantia da inclusão escolar. Dentro desta celeuma surge a Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP), de nº 01/2002, presidido por Ulysses de Oliveira Panisset, que estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, e assim, finalmente, tal resolução vem vislumbrando a formação docente na perspectiva da educação inclusiva quando ressalta que a instituição de ensino superior deve oferecer um currículo organizado voltado para o “acolhimento e o trato da diversidade”, bem como, proporcionar o devido “conhecimento sobre as especificidades dos alunos com necessidades educacionais especiais”.

Sobre o uso de estudo de várias línguas no processo de ensino e aprendizagem, Lodi et al. (2014) disserta:

[...] reflexões merecem ser feitas em relação aos gêneros secundários em Libras, por se reconhecer que ainda são escassos os estudos que buscam compreender sua constituição sócio-histórica e, portanto, os pontos ou não de contato destes com aqueles em língua portuguesa, ao se considerar que ambas as línguas partilham de uma mesma esfera, em um mesmo espaço/tempo. Além disso, ao se olhar para os espaços (LODI et al., 2014, p.135)

Dessa forma, práticas de multiletramento em uma proposta de educação para surdos estabelecem relações múltiplas com aquelas desenvolvidas nos espaços escolares, as quais envolve várias questões de ordem política, social e cultural (SKLIAR, 1997). A partir desta compreensão as escolas devem ser estruturadas com professores e colaboradores capacitados no sentido de se pensar em uma educação bilíngue inclusiva.

## 2.4 Práticas de inclusão

Atualmente, a tecnologia conquistou um espaço importante na vida de todos, encontrando-se em tablets, laptops, desktops e outros dispositivos eletrônicos em todas as casas ele acabou substituindo o livro físico. Estamos na era digital, então a forma como o texto é produzido e chega às nossas mãos não é mais como antigamente. Os livros impressos deixaram de ser a única opção de leitura e escrita, os computadores são uma alternativa, por isso estamos passando por mudanças no suporte à leitura e escrita.



A mudança levantou preocupações sobre como poderia se sentir, fragmentação, desconforto e abandono da leitura pela abundância fornecida, que acabou funcionando em um caminho diferente do que era exigido no início. No entanto, é preciso lembrar que o progresso tecnológico é a verdadeira mudança a forma de construção do conhecimento, claro, não é retroativa, ao contrário, é progressiva, trazendo-nos novas tecnologias e acelerando a disseminação em formação. A referida dispersão é o resultado para oferecer múltiplas possibilidades ao ler os links na página, você pode encontrar o desenvolvimento da página, a partir de um projeto que enfatiza a leitura do texto literário.

Mesmo sabendo que muitos leitores ainda preferem livros impressos, devemos reconhecer os aspectos positivos da cultura online, pois é uma poderosa ferramenta no processo de humanização, os e-books são mais fáceis de obter e alcançar ler a uma velocidade nunca alcançada pelos meios tradicionais de transmissão cultural. Existem países com sistemas desenvolvidos, mas ainda não desenvolvidos, como o Brasil atingimos um nível evolutivo que promove a motivação para ler uma visão holística, pois não superamos barreiras de comunicação, a cultura em rede tem uma importante função pedagógica que contribui para o progresso e desenvolvimento intelectual.

Podemos avaliar a alfabetização digital como benéfica inclusão social e aumento do conhecimento, contribuindo assim para a construção uma sociedade mais crítica. Os professores ainda precisam trabalhar com os alunos para encontrar o melhor estratégias de uso dessas ferramentas. Conforme pontua Magnabosco (2009, p. 53-54), “a melhor forma de a solução para este problema é desenvolver estratégias com os alunos, pode ajudar a reconhecer efetivamente o uso adequado desses gêneros e suas linguagens estão em diferentes ambientes interativos”. Na era da cultura da internet, além de produtora de conteúdo e mediadora entre texto e leitores, cabe aos professores conscientizar para abraçar essa nova forma de construir conhecimento e melhorar a alfabetização literária.

No contexto da alfabetização literária de estudantes surdos, a tecnologia tornou-se um uma importante ferramenta de ensino, pois estes podem usar recursos para tradução textual, que lhe permite progredir na aquisição de uma segunda língua, aliado à utilização de recursos tecnológicos para a educação de surdos, fato este que os leitores podem pesquisar e ler os textos que você precisa e adora sem a ajuda de intérpretes de Libras. Tais recursos como estes a maioria das bibliotecas brasileiras é desprovida.

## 2.5 Legislação brasileira sobre inclusão

No Brasil, a partir da Constituição Federal de 1888 e os documentos internacionais dos quais nosso país é signatário, foram construídas leis, estatutos e documentos oficiais norteadores para assegurar os direitos da pessoa com deficiência em todos os âmbitos necessários para o cumprimento de uma vida digna, como ressalta no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei nº 8.069/90, de 13 de julho de 1990, ao garantir, entre outras assistências, o Atendimento Educacional Especializado às crianças e adolescente com deficiência participando das políticas públicas de prevenção e proteção juntamente com sua família.

Desta forma, esta garantia constitucional assumiu um compromisso entre o Estado e a sociedade como um todo, com a educação básica para todos sem qualquer tipo de exclusão ou distinção com os educandos com deficiência, um direito intransferível no qual a família não poderia abrir mão. Tais avanços só foram possíveis, devido a organização de diversos setores da sociedade civil que sempre lutaram para a consolidação destes direitos e para que o debate internacional acerca da temática, também se fizesse presente no Brasil, possibilitando assim a melhoria de vida das pessoas com deficiência e garantindo o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana. Exemplo disto é a LDB, promulgada com a Lei de nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, quando era presidente o sociólogo Fernando Henrique Cardoso, contou com grande colaboração dos senadores brasileiros Darcy Ribeiro, Marco Maciel e Maurício Correa.

Tal texto que está em vigor, traz um capítulo de uma importância imensa para nossa temática, uma vez que ele aborda de forma específica a Educação Especial em seu artigo 58 conceituando-a como uma modalidade de educação escolar oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para alunos com deficiência. Dessa forma, no parágrafo 1º do supracitado artigo vemos a afirmação de que, “haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial” (BRASIL, 1996).

Como bem observado, tem-se a notória preocupação por parte dos legisladores brasileiros de garantir que na educação regular básica, todas as vezes que se fizer presente alguém que necessite de educação especial, terá o direito garantido de acompanhamento por parte de um especialista que possa contribuir com sua inclusão social e formação acadêmica, transformando o ensino brasileiro em uma educação que atenda ao pluralismo social

encontrado no país. Neste mesmo contexto devemos destacar o parágrafo 3º da aludida lei que diz respeito à oferta de educação especial, sendo que esta deve ter início na educação infantil estendendo-se ao longo da vida, assegurando em seu artigo 59 que os sistemas de ensino deverão promover aos educandos “currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica para atender as suas especificidades” (BRASIL, 1996).

Podemos perceber com tudo isso que as reformas educacionais, principalmente no que tange a LDB vigente e a Constituição Federal de 1988, determinam a educação como um direito garantido a todos de forma incondicional pensada enquanto estrutura curricular. Entretanto, não podemos deixar de mencionar, baseando-nos no que vimos até agora, que quando se trata da formação docente para atender a contento o público em questão, é perceptível a lacuna existente, pois tais assuntos ainda haviam ficado à margem, praticamente esquecidos e assim muitos questionamentos surgiram involuntariamente, afinal de contas não basta ter leis que legalize e assegure o direito de ir para a escola, se não tiver professores que estejam qualificados e capacitados para tornar efetiva a inclusão do educando com necessidades específicas no contexto escolar.

Naquele mesmo contexto histórico, precisamente no mesmo mês e ano da LDB, foi promulgada em 13 de dezembro de 1996 a Convenção internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (BRASIL, 2009) pela ONU, assim tornando-se um marco histórico, político e legal para o ensino inclusivo, sobressaindo-se pela ênfase no respeito à capacidade de aprendizado e desenvolvimento da criança com deficiência. O Brasil, como é perceptível, avançava no sentido da positivação do direito das pessoas com deficiência, a grande questão que surgia era de que forma tais leis, já existentes no papel, seriam colocadas em prática, de forma que as pessoas que tem necessidade de sua efetiva execução pudessem usufruir de fato, daquilo que havia sido lhe garantido por direito.

Ainda é importante frisar que, obviamente sem a intenção de desmerecer os movimentos, as instituições e as pessoas que lutaram e lutam internamente por estas conquistas, mas, a elaboração e as mudanças nas leis brasileiras se dão pelas intervenções internacionais que vislumbram a garantia do direito adquirido pelas pessoas com deficiência. É exatamente dentro dessa perspectiva que temos a criação no Brasil da Coordenação Nacional para a integração da pessoa portadora de deficiência, por meio do Decreto de nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, assinado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso.

Apesar de todas as dificuldades, surge mais um documento legal instituído pelo Decreto de nº 7.612, de 17 de novembro de 2011, o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, trazendo como finalidade no artigo 1º o de promover por meio da integração e articulação de políticas, programas e ações, o exercício pleno e equitativo dos direitos das pessoas com deficiência, com eixos de atuação na educação, saúde, inclusão social e acessibilidade. Mesmo que nos deparemos com as dificuldades materiais para que tais expectativas sejam trazidas para o campo da realidade, o fato de se positivar tais conquistas no âmbito do direito do Brasil abre margem para que as pessoas lutem pela realização destas conquistas em outros campos, o que leva muitas vezes a um processo de judicialização da causa. Nestes casos, especificamente, mesmo que já se tenha garantia legal para que a pessoa com deficiência possa usufruir de tais prerrogativas, cabe ao poder judiciário brasileiro, garantir que a prática seja de fato cumprida, muitas vezes obrigando os entes federativos a cumprirem com seus papéis.

Por conseguinte, em 2015, foi promulgada a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, também conhecida como Estatuto da Pessoa com Deficiência, designado pela Lei de nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que trata de diversos aspectos importantes e inerentes à promoção em condição de igualdade de direitos, a inclusão e permanência no convívio social. O capítulo 4 é dedicado à educação e traz grandes avanços importantes, como a oferta de educação bilíngue em Libras como primeira língua, e adoção de práticas pedagógicas inclusivas pelos programas de formação inicial e continuada de professores, bem como, a proibição de cobranças de valores adicionais de qualquer natureza em suas mensalidades. Para tanto, “é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-o a salvo de toda forma de violência, negligência e discriminação”. (BRASIL, 2015).

Contudo, diante do que foi exposto, podemos admitir uma verdadeira odisséia no contexto histórico na luta da pessoa com deficiência com a busca incessante pela conquista de seus direitos sociais e educacionais. Com uma vasta legislação garantindo que a pessoa com deficiência tem os mesmos direitos civis, assim como qualquer outro sujeito que não tenha nenhum comprometimento sensorial e cognitivo, ainda assim, não é suficiente para que isso seja compartilhado plenamente por aqueles que realmente precisam de tais prerrogativas legais. O desrespeito, a falta de conhecimento e, principalmente, o não querer compreender o outro, são alguns dos grandes obstáculos dessa trajetória que precisam ser o

mais urgentemente possível superados. Tais obstáculos atitudinais, não se resolvem apenas com leis, afinal de contas, como ficou muito mais do que claro diante de tudo o que já expusemos até aqui, elas foram sendo conquistadas, ano após ano, portanto, necessário é, que outras medidas que superem a mera positividade sejam pensadas, para que tais direitos sejam usufruídos na prática e no cotidiano.

Vale salientar que, mais do que uma estrutura física com acessibilidade, de móveis adaptados para pessoas com deficiência, entre outras medidas, é necessária que haja profissionais que valorizem o ser humano como ele é, ajudando em sua caminhada. Além disso o direito de inclusão social surdos está classificado direito fundamental e, portanto, tem personalidade positiva, ou seja, exige-se do Estado o adimplemento de prestações, atuando na construção do bem-estar social.

Por fim, atualmente, no Estado Democrático de Direito, os direitos fundamentais incluem os de terceira geração e, por seu turno, são tanto individuais quanto coletivos, possuindo um elemento caracterizador que é a solidariedade. São eles os direitos ao desenvolvimento, à paz, à livre determinação dos povos, a um meio ambiente sadio e economicamente equilibrado, ao patrimônio comum da humanidade e ao progresso das ciências biológicas, a exemplo do direito da não manipulação genética. Para Sarlet (2009), a diferença entre tais geração é tão somente gradual e não substancial.

O exercício da cidadania, por sua vez, estaria vinculado a manutenção dos direitos em sua plenitude, ou seja, ser cidadão significa poder ter liberdade de expressão, liberdade de ir e vir, direito ao voto, à saúde, à educação, ao trabalho, à justiça, à cultura, a um meio ambiente saudável e tudo o que se refere a uma vida digna, assim como preceitua a Declaração Universal dos Direitos Humanos, fruto de manifestações históricas em âmbito mundial, buscando o reconhecimento dos valores supremos da igualdade, fraternidade e liberdade, correspondendo um ideal a ser seguido por todos os países.

Muito embora, o significado de cidadania vai além de ser considerado um direito humano, que pode ser entendido como o direito inerente à qualquer ser humano. Cidadania corresponde ao poder subjetivo de lutar por seus direitos, de buscar suas referências necessárias para desenvolvimento próprio e perante à sociedade, sendo por esses motivos, mais amplo que a própria definição de direito humano. O desrespeito por estes valores acarreta uma série de consequências maléficas ao convívio em sociedade, podendo dentre outros, gerar violência, provocando exclusões e descumprindo a função da justiça que é a

cultura da paz. Nisso não se compactua com os pensamentos de Hobbes que aduzia que para conquistar os direitos utilizam-se de todos os meios para atingi-las.

Vive-se uma época de afirmação dos direitos fundamentais sem precedentes na história brasileira. A atual Constituição consagrou em escala inédita uma grande extensão de direitos e garantias aos cidadãos, elegendo além da solidariedade, a dignidade da pessoa humana como fundamento do Brasil. Neste contexto do avanço do reconhecimento dos direitos fundamentais e sociais, a efetiva implementação dos mesmos tem se mostrado um grande desafio. Em que pese estarem assegurados por meio do texto constitucional, o plano fático ainda revela certo descompasso com o plano formal positivo.

O acesso à justiça pode ser encarado como o mais básico dos direitos fundamentais de um sistema jurídico que pretende garantir direitos e não apenas proclamar direitos (CAPPELLETTI & GARTH, 1988), razão pela qual terminou ficando sob a responsabilidade do Poder Judiciário construir parâmetros para solucionar os desafios de situações com especificidades.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Dado tudo o que encontramos através das obras e documentos que revisados, percebesse que deve ter na educação especial o que realmente está sendo feito hoje. Há também inconsistências óbvias entre o que os especialistas e pesquisadores em educação e surdos. Os professores ainda precisam usar métodos, técnicas e tecnologia que podem usar para desenvolver projetos voltados à alfabetização.

As formas de organização do ensino de surdos transcendem ao seu grupo mediante a coletividade escolar que se constitui a partir dos próprios surdos que se garantiram através de movimentos de resistência com a fundação de organizações administradas essencialmente por surdos. O presente trabalho permitiu a melhor compreensão sobre os preceitos de multiletramento e ensino de surdos, apresentando a evolução da legislação sobre educação especial ao permitir a maior inclusão escolar, ampliando do nosso conhecimento nesse aspecto.

Percebeu-se que a escola e os professores devem andar no mesmo sentido, para o mesmo caminho com pensamento transformador de uma sociedade mais justa e igualitária em um ambiente saudável, sobretudo com a necessidade de capacitação dos docentes. Dessa forma, restou demonstrado o papel do professor no processo de ensino-aprendizagem, e sua

relação com o meio ambiente propiciando uma formação mais cidadã, constatando que a escola tem papel fundamental na sociedade escola sendo uma organização que mais influencia o comportamento humano no processo de socialização, sendo o professor um importante agente transformador que deve levar em conta as necessidades da comunidade escolar em que está inserido, sendo uma fonte de conhecimentos e informações para todos que buscam uma melhoria na qualidade de vida e aperfeiçoamento como indivíduo e ser humano consciente.

A escola é, portanto, um local para o exercício da cidadania, um espaço imperioso para promoção da cultura de modo que se faz necessário o mapeamento das metodologias ativas, para despertar o interesse dos alunos visando avivar a identidade e por isso, é necessário que todos que ali estão, conheçam os direitos e deveres fundamentais enquanto pessoas e o multiletramento permite a maior interatividade no quesito de aprendizagem para que seja possível criar uma boa convivência entre todos.

## REFERÊNCIAS

ARAÚJO, L. A. D. **A proteção constitucional das pessoas portadoras de deficiência.** 3. ed. Brasília: CORDE, 2003.

BRASIL. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.** Lei n. 9394, de 1996. Brasília: Senado, 1996. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva.** Brasília: Senado, 2007. Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/politica.pdf>>. Acesso em: 10 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 5.626, de 22 de dezembro de 2005.** Regulamenta a Lein.10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5626.htm)>. Acesso em: 11 mai. 2024.

BRASIL. **Decreto n. 6.949, de 25 de agosto de 2009.** Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York, em 30 de março de 2007. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>. Acesso em: 10 mai. 2024

BRASIL. **Lei n. 13.146, de 6 de jul. de 2015.** Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>. Acesso em: 05 mai. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

KLEIMAN, A.; SITO, L. **Multiletramentos, interdições e marginalidades**. In: KLEIMAN, A. B.; ASSIS, J. A. Significados e ressignificações do letramento: desdobramentos de uma perspectiva sociocultural sobre a escrita. Campinas: Mercado de Letras, 2016.

LODI, A. C. B. et al. Letramentos de surdos: práticas sociais de linguagem entre duas línguas/culturas. Bakhtiniana. **Revista de Estudos do Discurso**, v. 9, n. 2, p. 131-149, São Paulo, 2014. Disponível em: <<https://revistas.pucsp.br/index.php/bakhtiniana/article/view/19304/15603>>. Acesso em: 06 mai. 2024

LOPES, L. V. C. F. **Convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência da ONU**. In: GUGEL, M. A.; COSTA FILHO, W. M.; RIBEIRO, L. L. G. (Org.). Deficiência no Brasil: uma abordagem integral dos direitos das pessoas com deficiência. Florianópolis: Obra Jurídica, 2007.

LOPES, M. C. **Surdez & Educação**. Belo Horizonte: Grupo Autêntica, 2007.

MAGNABOSCO, G. G. **Hipertexto e gêneros digitais: modificações no ler e escrever**. **Revista Conjectura**, Caxias do Sul, v. 14, n. 2, maio/ago. 2009. Disponível em: <<http://www.ucs.br/etc/revistas/index.php/conjectura/article/download/14/13>>. Acesso em: 30 abr. 2024.

MATTOS, S. C.; RAMIRES, R. R. Surdez & Bilinguismo: Língua Portuguesa e Língua de Sinais. **Revista Espaço**, Rio de Janeiro. n. 39, jan./jun. 2013. Disponível em: <<https://seer.ines.gov.br/index.php/revista-espaco/article/view/1365/1374>>. Acesso em: 29 abr. 2024.

SARLET, I. W. **As dimensões da dignidade da pessoa humana: construindo uma compreensão jurídico-constitucional necessária e possível**. In: SARLET, I. W. (Org.). Dimensões da dignidade: ensaios de filosofia do direito e direito constitucional. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009.

SKLIAR, C. **Educação e exclusão: abordagens sócio-antropológicas em Educação Especial**. Porto Alegre: Mediação, 1997.